

## RESOLUÇÃO 003 / 2024

Esta resolução estabelece as regras de utilização do Fundo de Amparo ao Cooperado – FAC da COOPERATIVA para fins de **CARRO RESERVA**.

**Sr.(a) COOPERADO(A), seja bem-vindo!**

A leitura desta resolução é de suma importância, pois trará informações valiosas para que você possa usufruir de todos os benefícios oferecidos pela COOPERATIVA.

Para a solicitação de utilização do benefício de CARRO RESERVA, o COOPERADO deverá entrar em contato com a Central de Atendimento, de segunda à sexta-feira em horário comercial, que fará o imediato registro da solicitação, observando as contratações da PAC e respeitando seus critérios e limites previstos nesta Resolução.

### PREÂMBULO

Essa Resolução contempla o pacote de benefícios oferecidos pela COOPERATIVA para utilização do CARRO RESERVA.

Esta resolução tem como objetivo principal garantir o CARRO RESERVA na modalidade de benefício, descrito na PAC, e definir as regras de gestão em prol dos Cooperados ATIVOS e ADIMPLENTES em decorrência de acidente de trânsito, capotamento, incêndio decorrente de colisão, roubo ou furto, conforme as normas estabelecidas a seguir.

### CAPÍTULO I

#### ÂMBITO TERRITORIAL

Art. 1º - O benefício CARRO RESERVA, será disponibilizado em todo o Território brasileiro, conforme limitações descritas nesta resolução.



## **CAPÍTULO II**

### **VIGÊNCIA**

Art. 2º - O COOPERADO poderá usufruir dos benefícios, após ativação da PAC, cadastramento no sistema e pagamento da adesão e/ou mensalidade.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTOS**

Art. 3º - A oferta do benefício CARRO RESERVA, para áreas urbanas, ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o recebimento e a conferência de toda documentação exigida para a respectiva concessão.

Parágrafo único: Caso esteja incompleta, o prazo reiniciará a partir da data de entrega da documentação pendente, e assim sucessivamente.

Art. 4º - Para realização dos atendimentos em áreas rurais, a COOPERATIVA observará: infraestrutura, legislação, costumes do local do evento, localização, horário e natureza, zelando pela qualidade e agilidade da execução dos serviços.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO BENEFÍCIO CARRO RESERVA**

Art. 5º - Quando contratado, o COOPERADO fará jus a utilização de um veículo automotor do tipo automóvel passeio, modelo popular, com ar-condicionado.

Parágrafo primeiro: Este serviço garante ao COOPERADO a locação de um veículo em caso de evento indenizável (integral ou parcial) nos eventos de colisão, abalroamento, capotamento, incêndio decorrente de colisão, roubo ou furto, excluindo-se casos de pane ao veículo.

Art. 6º - O carro reserva pelo período entre 7 (sete), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, conforme o plano contratado.

Parágrafo único: O beneficiário poderá rodar com veículo ao limite diário de 100 (cem) quilômetros, sendo que para o período contratado de 30 dias, o limite é de 3.000 (três mil) quilômetros.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO**

Art. 7º - O uso do CARRO RESERVA restringe-se a 1 (um) acionamento mensal, a partir da admissão do COOPERADO.

§ 1º - O COOPERADO só terá direito a novas diárias a partir de 30 (trinta) dias, após a última utilização do benefício, sendo contados a partir da data de devolução do veículo à



locadora, desde que não seja pelo mesmo evento.

§ 2º - As diárias não utilizadas do benefício, ora contratado, não poderão ser aproveitadas em período posterior, ou seja, não são cumulativas.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, a devolução do veículo deverá ocorrer independente da entrega ou não pela oficina reparadora do veículo de propriedade do beneficiário cadastrado na base da Cooperativa, ou do recebimento ou não nos casos de indenização integral.

§ 4º - Caso o beneficiário utilize o veículo por período superior, será de sua única e exclusiva responsabilidade o pagamento do valor da(s) diárias(s) excedentes(s).

§ 5º - Findado o prazo estipulado, caso o beneficiário queira permanecer com o veículo locado por período superior ao contratado, deverá comunicar-se previamente com a empresa locadora, sendo de sua responsabilidade o novo custo com a renovação da locação.

Art. 8º - O COOPERADO deverá retirar o automóvel em local pré-determinado pela empresa locadora conveniada à Cooperativa.

§ 1º - O contrato de aluguel será firmado entre o beneficiário e a locadora, sendo a COOPERATIVA responsável única e exclusivamente pelo pagamento da tarifa de locação do veículo pelo período de dias contratados, isentando-se de qualquer responsabilidade em caso de incidentes ou sinistros que porventura aconteçam.

§ 2º - O veículo ficará sob a responsabilidade do beneficiário, que deverá ler atentamente as cláusulas e condições do contrato de aluguel diário de carros fornecido pela locadora, no momento da retirada do veículo.

§ 3º - No ato do acionamento, em casos de colisão ou incêndio decorrente de colisão, furto ou roubo, o beneficiário do plano deverá obrigatoriamente, encaminhar os documentos abaixo:

- a) Cópia do Boletim de Ocorrência;
- b) Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor; e
- c) Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo

§ 4º - O prazo de liberação e a entrega do automóvel ao beneficiário, estão condicionados à disponibilização pela locadora no ato do pedido.

§ 5º - O beneficiário deverá devolver o automóvel em local pré-determinado pela empresa locadora. O beneficiário que devolver o automóvel em local diferente ao especificado pela empresa locadora, ou que ultrapasse os dias acordados anteriormente, fica, desde já, justo e acertado, que a mesma poderá cobrar a diferença do deslocamento e da tarifa/diária excedente

diretamente do beneficiário, sendo o mesmo responsável pelo pagamento.

§ 6º - O beneficiário é o único responsável durante o período de locação do veículo por todas as multas, pedágios, despesas de combustível, diárias extras pelo período excedente ao autorizado, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação firmado entre o mesmo e a locadora.

§ 7º - O beneficiário se compromete e se responsabiliza em caso de quaisquer eventos envolvendo o veículo locado por comunicar o fato imediatamente ao órgão competente e tão logo à locadora, providenciando o boletim de ocorrência policial e, quando necessário, laudo pericial.

§ 8º - Em hipótese alguma haverá reembolso de despesas extras de locação de veículo ao beneficiário.

§ 9º - Em caso de evento sofrido pelo carro reserva, o Cooperado ou a locadora ficará responsável por quaisquer danos materiais ou corporais;

§ 10º - O COOPERADO deverá observar as cláusulas e condições do contrato de aluguel de carros da locadora, que lhe será entregue juntamente com o veículo locado.

Art. 9º - Para utilização do carro reserva o valor do prejuízo deverá ser superior ao da coparticipação de acordo com proposta de filiação.

Art. 10 - O COOPERADO poderá solicitar carro reserva em caso de evento, onde o mesmo é terceiro, sendo necessário apresentar a cópia da Declaração de Evento, B.O. e do orçamento aprovado por outra Cooperativa, Associação ou Seguradora.

Parágrafo único - A locação do veículo é destinada ao uso exclusivamente do COOPERADO em decorrência de evento protegido. O prazo de empréstimo do veículo locado será contado a partir da entrega do mesmo ao Cooperado.

Art. 11 - O carro reserva estará disponível, exclusivamente, no período de reparo do veículo do

Cooperado, respeitando o limite especificado na proposta de filiação. Na hipótese de ocorrer o encerramento do processo em prazo menor que o de locação do veículo, este deverá ser imediatamente devolvido à locadora.

Art. 12 - As diárias que excederem o prazo de locação contratado e descrito neste artigo, bem como a mudança do modelo do veículo locado, multas, despesas com combustível, pedágios, itens opcionais, despesas com a guarda do veículo, franquias do veículo locado, além de quaisquer outras despesas, correrão por conta exclusiva do Cooperado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS EXCLUSÕES DO BENEFÍCIO**

Art. 13 - São cláusulas de exclusão do benefício de Carro Reserva:

- I. Despesas de combustível, pedágio, balsas, eventuais multas e lavagem do veículo;
- II. Despesas decorrentes de mudança de categoria de veículo;
- III. Despesas decorrentes da inclusão de outros condutores além do Cooperado;
- IV. Despesas decorrentes da inclusão de proteção/cobertura para terceiros;
- V. Taxa de entrega e retirada do veículo;
- VI. Diárias adicionais ao período estipulado para a utilização do benefício;
- VII. Evento decorrente de pane;
- VIII. Quaisquer valores excedentes;
- IX. Despesas de quaisquer serviços solicitados de forma particular pelo Cooperado e/ou não cobertos pelas condições gerais já expostas.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS REEMBOLSOS**

Art. 14 - Não serão reembolsadas, em qualquer caso, despesas não comunicadas e não aprovadas previamente pela COOPERATIVA.

§1º - Quando, excepcionalmente, o serviço garantido tiver que ser contratado e/ou pago pelo COOPERADO para posterior reembolso, este deverá sempre observar as orientações e aprovações prévias da COOPERATIVA.

§2º - O descumprimento destas obrigações acarretará a perda automática do direito de obter o reembolso dos serviços.

Art. 15 - Na hipótese de contratação de serviços pelo COOPERADO de forma particular, se caso não houver disponibilidade de atendimento na localidade, a COOPERATIVA analisará excepcionalmente, a possibilidade de reembolso de qualquer despesa referente aos serviços previstos nesta Resolução.

§1º - Para solicitação de reembolso o COOPERADO deverá apresentar documento fiscal, comprovando os gastos e documento de solicitação de reembolso preenchido e assinado juntamente com autorização prévia da COOPERATIVA.

§2º - Os reembolsos serão pagos em um prazo de até 10 (dez ) dias úteis, contados a partir da



data do recebimento dos documentos solicitados pela COOPERATIVA.

§3º - O prazo para solicitação do reembolso é de até 05 (cinco) dias a partir da data de ocorrência do evento.

Art. 16 - Sendo deferido o pedido de reembolso ao COOPERADO, o valor da respectiva diária a ser reembolsada pela COOPERATIVA limitar-se-á:

- a) A R\$ 90,00 (noventa reais), conforme o plano contratado - 7 (sete), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, para veículos equipados com câmbio manual; e
- b) R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), conforme o plano contratado - 7 (sete), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, para veículos equipados com câmbio automático.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - Com o pagamento dos benefícios previstos, a Cooperativa ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do cooperado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

Art. 18 - O Cooperado declara que leu e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas nesta Resolução e no Estatuto Social da Cooperativa e que aceitam todas as condições aqui estabelecidas, sendo de sua plena responsabilidade o acompanhamento das regras do regulamento interno em vigor.

Art. 19 - Os serviços terceirizados prestados por parceiros (tais como serviços de reparos, serviços de assistência 24 horas, quaisquer serviços em caso de eventos danosos), são de sua inteira atribuição, sendo, porém, de responsabilidade da COOPERATIVA, apenas e tão somente, o valor cobrado por estes Benefícios. Os regulamentos/manuais dos benefícios adicionais bem como suas especificações, descrições e exigências são fornecidos pelas empresas contratadas, abstendo-se a COOPERATIVA de quaisquer responsabilidades inerentes às descrições supramencionadas.

Art. 20 - O cooperado declara que todas as informações prestadas por ele à Cooperativa são verdadeiras e, caso haja qualquer falsidade nas informações, o mesmo será imediatamente excluído do quadro social, sem direito a nenhum tipo de ressarcimento.

Art. 21 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, substituindo qualquer outro que tenha sido emitido anteriormente, sendo obrigatório seu cumprimento por todos os cooperados.

## CAPÍTULO X

### DO FORO

Art. 22 - Fica eleita a comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a esta Resolução, afastando quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

Curitiba/PR, 25 de junho de 2024.